



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PROFISSIONAIS SEM REVALIDA

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O CRM-PA esclarece à classe médica e à sociedade em geral que, objetivando sempre o melhor cuidado médico ético e técnico devido a todo cidadão, sem distinção, **NÃO ACEITA A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS** sem o devido registro neste órgão de classe. Por mais que tenha se formado em Medicina em instituições estrangeiras respeitáveis, a **REVALIDAÇÃO** de seu diploma é medida legalmente e profissionalmente necessária, conforme Art. 48, § 2º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação), para a garantia do exercício profissional médico em nosso país.

Em razão do exposto, o CRM-PA fez instâncias junto ao CFM (Conselho Federal de Medicina), que, no dia 27 de maio passado, interpôs a Ação Civil Pública número 1014138-26.2020.4.01.3900 em desfavor do Estado do Pará, em trâmite na 1ª Vara da Justiça Federal - Seção Pará, a fim de coibir a atuação de médicos no Estado sem diploma revalidado. Após as tramitações legais, o processo encontra-se conclusivo para decisão liminar.

Belém, 09 de julho de 2020.

DR. MANOEL WALBER DOS SANTOS SILVA
Presidente - CRM-PA